



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº159/18

Data:20/02/2018

**SÚMULA:** Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no exercício financeiro de 2018.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2018, **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) nas seguintes dotações:

| <b>Órgão: 06</b><br><b>Unidade: 01</b><br><b>Função: 10</b><br><b>Subfunção: 301</b><br><b>Programa: 7</b><br><b>Atividade: 2.390</b> | Fundo Municipal de Saúde<br>Fundo Municipal de Saúde<br>Saúde<br>Atenção Básica<br>Promoção da Saúde<br><b><u>CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS</u></b> |                  |                   |
|---|--|------------------|-------------------|
| Elemento  | Despesa  | Recurso          | Valor             |
| 3.3.90.30.00.00.00.00   | Material de Consumo  | 494              | 400.000,00        |
| 3.3.90.39.00.00.00.00   | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica   | 494              | 200.000,00        |
|   |  | <b>Soma.....</b> | <b>600.000,00</b> |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 2º** - os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão da seguinte meta:

**Órgão: 06** Fundo Municipal de Saúde  
**Unidade: 01** Fundo Municipal de Saúde  
**Função: 10** Saúde  
**Subfunção: 301** Atenção Básica  
**Programa: 7** Promoção da Saúde  
**Atividade: 2.390** **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**

| Ação  | Local     | Descrição da Ação                      | Função | Subfunção | Fonte | Ano  | Unid. Med.   | Meta                |            |                     |            |
|-------|-----------|--|--------|-----------|-------|------|--------------|---------------------|------------|---------------------|------------|
|       |           |  |        |           |       |      |              | Física              | Q          | Recursos - R\$      |            |
| 2.390 | Município | Centro de Especialidades Odontológicas | 10     | 301       | 494   | 2018 | Unidade      |                     | Vinculados | Livres              | Total      |
|       |           |  |        |           |       |      |              |                     | 600.000,00 | -                   | 600.000,00 |
|       |           |  |        |           |       |      |              |                     | 600.000,00 | -                   | 600.000,00 |
|       |           |  |        |           |       |      |              |                     | 600.000,00 | -                   | 600.000,00 |
|       |           |  |        |           |       |      |              |                     | 600.000,00 | -                   | 600.000,00 |
|       |           |  |        |           |       |      | <b>Total</b> | <b>2.400.000,00</b> | <b>-</b>   | <b>2.400.000,00</b> |            |

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 75/17, de 28/08/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, a seguinte meta no Órgão:

**Órgão: 06** Fundo Municipal de Saúde  
**Unidade: 01** Fundo Municipal de Saúde  
**Função: 10** Saúde  
**Subfunção: 301** Atenção Básica  
**Programa: 7** Promoção da Saúde  
**Atividade: 2.390** **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**

| SEQ   | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                      | EXECUTOR  | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PRODUTOS SERVIÇOS | FONTE       | VALOR R\$         |
|-------|--|-----------|--------|------------|-------------------|-------------|-------------------|
| 2.390 | Centro de Especialidades Odontológicas | Executivo | 10     | 301        | Serviços          | 494         | 600.000,00        |
|       | <b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>                  |           |        |            |                   | <b>SOMA</b> | <b>600.000,00</b> |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2018.



**Amin José Hannouche**  
Prefeito Municipal



**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município



**Sueli Cecília Teodoro Vitorio**  
Diretora do Departamento de Contabilidade <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Vinculada pelo art. 52 da Lei Complementar nº 179/12





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 159/18 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

Essa funcional está sendo criada, tendo em vista o repasse do Ministério de Saúde ter mudado a forma de repasse dos Blocos de saúde, agora serão feitos por meio de dois blocos, sendo um de custeio e outro de investimento. A expectativa do ministério é que a mudança favoreça o uso dos recursos por parte dos gestores, que terão mais liberdade para definir para quais políticas serão destinados os investimentos.

O ministro Ricardo Barros afirmou que a mudança “é uma verdadeira revolução”, por garantir autonomia, flexibilidade e valorização do planejamento local das ações, na sua opinião. Para Barros, “a realidade está acima das regras que estão estabelecidas nacionalmente”. A mudança, acrescentou, vai ao encontro da Lei Complementar 141/2012, que trata do orçamento da Saúde e da cooperação entre as esferas, bem como de acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 61, de 2016, que apontou a importância da integração dos ativos financeiros.

A urgência destes dois primeiros casos e são para a utilização da manutenção do atendimento do CEO.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

Amin José Hannouche  
Prefeito